

res entre esposos divorciados, separados de pessoas e bens ou cujo casamento tenha sido declarado nulo ou anulado, desde que a decisão de divórcio, de separação, de nulidade ou de anulação tenha sido proferida à revelia num Estado onde a parte revel não tinha a sua residência habitual. Neste caso, serão aplicáveis os artigos 4.º a 6.º da Convenção.

De acordo com o artigo 15.º, o Governo do Luxemburgo reserva-se o direito de aplicar a sua lei interna quando o credor e o devedor tiverem a nacionalidade desse Estado e o devedor aí residir habitualmente.

Portugal já é parte dessa Convenção. Aquele instrumento diplomático entrou em vigor, com referência àquele país, em 1 de Janeiro de 1982.

Secretaria-Geral do Ministério, 28 de Janeiro de 1982. — O Director-Geral dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Carlos Augusto Fernandes*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, COMÉRCIO E PESCAS

SECRETARIAS DE ESTADO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA E DO COMÉRCIO

Despacho Normativo n.º 12/82

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 303/77, de 29 de Julho, e em aditamento à tabela n.º 2 (produtos fitofarmacêuticos), é autorizada a alteração do teor de substância activa de 800 g/l + 30 g/l para 750 g/l + 30 g/l, respectivamente, relativamente aos produtos fitofarmacêuticos com base em óleo de verão + paratião, formulado em concentrado para emulsão.

Secretarias de Estado da Produção Agrícola e do Comércio, 20 de Janeiro de 1982. — O Secretário de Estado da Produção Agrícola, *José Vicente Carvalho Cardoso*. — O Secretário de Estado do Comércio, *António Escaja Gonçalves*.

